



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1811/2019

Súmula: Altera o art. 33 da Lei Municipal nº 1313/15, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e Eu, SERGIO INACIO RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 33 da Lei Municipal nº 1313/15, passando a figurar da seguinte forma:

Artigo 33 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I – ter reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há, no mínimo, um ano;

IV – ter, no mínimo, escolaridade equivalente ao ensino médio completo;

V – ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral;

VI – não ocupar cargo público eletivo, comissionado e de confiança;

VII – comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não ter contra si sentença criminal condenatória, transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca e/ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;

VIII – Possuir carteira de habilitação para dirigir

IX – participar de avaliação psicológica e apresentar o respectivo laudo;

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 18 de junho de 2019.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal